

AMISBRAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.275.927/0001-10

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Recurso administrativo referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024 – Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

A Empresa **AMISBRAS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob n° 06.275.927/0001-10, localizada na Rua Luiz Maciel Barreto n° 74, Bairro Centro, Carmópolis/SE - CEP: 49.740.000, representada pelo seu procurador o **Sr. Jenival Santana Alves, com R.G. n°: 336829 – SSP/SE e CPF n°: 199.196.545-15**, vem, por meio deste, nos autos do processo em epígrafe (ref. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024**), apresentar seu recurso administrativo, nos termos da notificação desta Comissão Especial, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

1. **Resumo da ata de julgamento da proposta de preços:**

Segue abaixo resumo do parecer técnico e consequente decisão desta referida CPL, que diz:

• *“... Senhores licitantes, informo que recebemos da Secretaria Municipal de Obras, o Parecer Técnico apresentado pelo Engenheiro Civil, o Sr. Fernando Souza da Silva, relativo a análise técnica da proposta apresentada pela empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo parecer técnico será anexado ao sistema.*

Senhores Licitante, após análise da documentação de Habilitação, verificamos que a empresa não cumpriu em sua integralidade o que pede o item 9.4.1. "Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

Registra-se que a empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA está habilitada por atender ao instrumento convocatório.

...”

Eis o resumo do parecer técnico.



**Rua Luiz Maciel Barreto n° 74, Bairro Centro
Cep: 49.740.000 - Carmópolis/SE
Fones: (79) 99647-5277**

AMISBRAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.275.927/0001-10

2. Dos motivos do recurso administrativo:

Ocorre que, do julgamento das propostas de preços, o referido edital faz menção de inexequibilidade, independente do regime de execução do contrato, no item que segue abaixo:

- *“... 7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

...”

Apesar de que o critério de julgamento deste processo licitatório é de MENOR PREÇO GLOBAL, o edital admite o caráter de inexequibilidade de preço em qualquer modalidade que o desconto da proposta seja maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública.

Portanto, para fins de exequibilidade, o preço unitário também é levado em consideração, e ainda isso é explicitado em lei, conforme artigo 59 parágrafo 3º e 4º da lei 14.133/2021, ao qual este edital está submetido, que diz:

- *“... Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

...”

Logo, a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou desconformidade em sua planilha de preços, em total desacordo com o edital e com a lei que nos fornece garantia, parâmetros e balizamentos para que não

Rua Luiz Maciel Barreto nº 74, Bairro Centro

Cep: 49.740.000 - Carmópolis/SE

Fones: (79) 99647-5277

AMISBRAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.275.927/0001-10

ocorrem vantagens exacerbadas na composição do preço, faltando com a isonomia da competição entre os licitantes, os quais surgem como exemplos gritantes abaixo os itens da planilha orçamentária da mesma:

- Telhamento com telha em alumínio, simples, ondulada, não pintada e = 0,6 mm - Rev. 01 **(ABAIXO 29,29% DO ORÇADO PELA PREFEITURA)**
- Luminária com proteção em vidro, incl. lâmpada vapor metálico 400w e reator, tecnolux, ref: lm-250v/5 (ou similar) **(ABAIXO 29,27% DO ORÇADO PELA PREFEITURA)**
- Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400, exclusive argamassa de regularização **(ABAIXO 31,34% DO ORÇADO PELA PREFEITURA)**

Munidos das informações retiradas da planilha orçamentária da empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, em comparação com a planilha orçamentária da **PREFEITURA**, como demonstrado acima, fica gritante a diferença de desconto de preços, levando em consideração que os itens acima **estão entre os 6 itens mais relevantes da planilha orçamentária do objeto a ser contratado neste processo licitatório**. Vale ressaltar que estes itens são exemplos que ocorrem no decorrer da planilha desta licitante SOLLO. Portanto este erro ocorre em toda a sua planilha, sendo não permitido conforme a lei 14.133/2021.

Conforme texto retirado do edital deste mesmo processo licitatório e literalmente do texto da lei que rege todo o processo, está explícito que a empresa declarada vencedora não atendeu ao critério de exequibilidade dos preços apresentados em sua proposta, podendo causar prejuízo para a administração e representado falta de isonomia na competitividade com os demais licitantes participantes.

Diante do exposto, a **AMISBRAS SERVIÇOS LTDA** entende que a proposta da empresa declarada como vencedora deste certame está em desconformidade com o que é exigido em edital.

AMISBRAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.275.927/0001-10

3. Das conclusões

Munido desta prerrogativa, entendemos que o julgamento de proposta de preços da empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** deve ser reformado da decisão de classificação deste certame e julgado procedente este recurso. E na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo artigo da Lei.

Diante do exposto, requer a correção da decisão que classificou a proposta de preços na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE da empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA e que julgue desclassificada a proposta da mesma.

Pede e espera deferimento.

Carmópolis/SE, em 27 de março de 2024.

Atenciosamente,



Jenival Santana Alves

Procurador

**Rua Luiz Maciel Barreto nº 74, Bairro Centro
Cep: 49.740.000 - Carmópolis/SE
Fones: (79) 99647-5277**